



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 6/2020

Processo: CF-06363/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 06/2020 - CCEEC: Ensino a Distância - EaD

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 1
ASSUNTO :	Ensino a Distância - EaD

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 1º a 3 de dezembro de 2020, no San Marco Hotel em Brasília/DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017 considera a modalidade Ensino à Distância – EaD, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologia da informação, tornando assim desnecessário o encontro presencial. Destinada originalmente para atender os rincões mais remotos do país levando a possibilidade de formação profissional, terminou por concentrar seus usuários preferencialmente no eixo Rio-São Paulo e nos grandes centros metropolitanos.

Os cursos de Engenharia passaram a serem ofertados até 100% na modalidade EaD, sem praticamente encontros presenciais entre estudantes e professores, ficando assim fortemente prejudicada a formação de líderes, da noção do trabalho em equipe, ambos primordiais à formação em Engenharia, além de outras impossibilidades historicamente comprovadas.

Outros conselhos profissionais enfrentaram esta situação e posicionaram-se contrários, tendo obtido sucesso, alguns de forma radical, mas todos mantendo e privilegiando a valorização dos profissionais que abrigam.

b) Propositura:

1) Os dados solicitados encontram-se alimentados constantemente e a disposição para consulta popular no portal do MEC, ficando desta forma prejudicado qualquer planilhamento de dados oriundos desta fonte dinâmica de informação. Principalmente no momento em que se iniciam as divulgações

do ENADE 2019 que avaliou os cursos de Engenharia, entre outros. Assim sendo propõem-se que estes dados sejam consultados pelos interessados na medida em que se façam necessários, estando sempre atuais e privilegiando os resultados corretos esperados.

2) A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC manifesta-se contrária à formação de profissionais de Engenharia Civil na modalidade a distância - EaD, na forma já manifestada anualmente em diversas proposituras desta mesma ordem desde 2014.

c) Justificativa:

Considerando o art. 80. da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”.

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 na alínea 'j' do art. 34:

“j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente Lei;”

Considerando que os Creas, uma vez impelidos à procederem o cadastramento das instituições de ensino que oferecem cursos de Engenharia Civil na modalidade de educação a distância - EaD, devem verificar a regularidade da instituição e do curso junto ao sistema de ensino e após a aprovação e, ato contínuo, poderão proceder o registro dos egressos, atribuindo-lhes as atribuições pertinentes.

Considerando que os Creas possuem competência para diligenciar junto às Instituições de Ensino Superior - IES e Secretarias de Estado da Educação, quando for o caso, no sentido de buscar sua participação no processo de análise e verificação das informações constantes do Projeto Pedagógico, da infraestrutura declarada, dos planos de ensino, de verificação das instalações para as práticas acadêmicas e laborais das instituições de ensino e da efetivação dos exames de forma presencial, fiscalizando os aspectos técnicos relacionados aos cursos profissionalizantes.

Considerando que estas diligências devem ser procedidas por definição da Câmara Especializada com a participação conjunta de conselheiros, inspetores e de representante da fiscalização, sempre buscando a veracidade e regularidade dos fatos declarados no Projeto Pedagógico e que visam tornar real o perfil dos egressos anteriormente declarados.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017

Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, Ministério da Educação / CNE-CES

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005

Portaria Ministerial nº 301, de 7 de abril de 1998 - MEC

Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de e2003- Confea

Decisão Plenária do Confea nº PL-0982/2002, de 13 de dezembro de 2002

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Seja encaminhada a CEEP, para conhecimento e após enviar a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para análise e deliberação, para:

a) atuação imediata (agir) dos Creas na forma que determina a Lei, consoante a alínea "J" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966;

b) que o Confea firme convênio com o MEC a respeito da efetiva participação do sistema na análise, aprovação e da autorização para o funcionamento do curso de EaD de Engenharia Civil.

c) recepcionar como indispensável o debate que será estabelecido pela CEAP como elemento de pró ação e encaminhamento do assunto no Sistema Confea/Crea.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				VIRTUAL
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão				X	
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					Coordenando
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				VIRTUAL
Rio Grande do Norte	X				VIRTUAL
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina				X	
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	21			5	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Civ. Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogério Carvalho de Souza, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413175** e o código CRC **97DDD165**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06363/2020

SEI nº 0413175